



NOTA TÉCNICA AGENERSA/CAPET Nº 002/2025

Data: 14/08/2025

Destinatário: Gabinete do Conselheiro José Antônio de Melo Portela Filho

Processo: SEI-480002/003696/2024

Concessionária: CEG e CEG RIO

Assunto: Avaliação dos impactos do Subsídio do Setor Vidreiro

Dos fatos

1. O presente processo foi instaurado nos termos do art. 6º da Deliberação AGENERSA nº 4717/2024, com o objetivo de avaliar os impactos decorrentes da aplicação do subsídio tarifário concedido ao setor vidreiro;
2. Referido benefício foi instituído por meio da Deliberação AGENERSA nº 2056/2014, a qual autorizou a aplicação de desconto de 10% sobre o custo do gás natural adquirido pelas concessionárias e tal custo foi integralmente repassado aos consumidores industriais;
3. Com a abertura do mercado livre, clientes industriais passaram a adquirir diretamente o gás dos fornecedores, reduzindo a base de consumidores sobre a qual se distribuem encargos do subsídio concedido ao setor vidreiro;
4. Diante desse cenário, tornou-se necessário avaliar o impacto econômico e tarifário da manutenção desse benefício, considerando seu custo e a forma como vem sendo alocado entre as categorias de consumo.
5. A Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO), apresenta a manifestação técnica em que defende a manutenção de uma estrutura tarifária diferenciada para o setor vidreiro, fundamentando-se na previsibilidade e no alto fator de carga das indústrias do segmento.
 - 5.1. A associação argumenta que esses atributos contribuem para a redução dos custos médios de distribuição e que sua descon sideração pode resultar em subsídios cruzados indevidos e perda de competitividade, com risco de desmobilização de consumidores relevantes na área de concessão.
6. Este parecer analisará os impactos do subsídio hoje concedido ao setor vidreiro e seus efeitos, abordando sua criação, perfil dos clientes vidreiros da CEG e CEG Rio, formação e composição da tarifa de gás, metodologia atual do custo alocado e categorias afetadas.
 - 6.1. Avaliará também os efeitos do mercado livre e das deliberações regulatórias, além do impacto do possível fim do subsídio na tarifa. Por fim, apresentará um panorama comparativo com outros estados.

Do Subsídio ao Setor Vidreiro

7. O Processo E-12/003.239/2014 foi instaurado com o objetivo de implementar políticas que promovam e fortalecessem a competição nos setores industrial e comercial, com ênfase no acesso e aquisição de gás natural para o setor vidreiro. As Notas Técnicas CAPET 044/2014 e 052/2014, apresentadas nas fls. 20 a 25 e 58 a 65, respectivamente, propuseram a metodologia para calcular os novos custos de gás.
8. A metodologia proposta pela CAPET sugeriu que os clientes do setor vidreiro recebessem um desconto de 10% sobre o custo do gás natural adquirido pelas concessionárias. A diferença decorrente desse desconto seria repassada aos demais clientes industriais não vidreiros, mediante rateio.
9. A Deliberação AGENERSA em seu artigo 1º, aprovou a inclusão das categorias “Custo de Gás Industrial” e “Custo de Gás Vidreiro”, nos moldes proposto pelo órgão técnico. Já o artigo 3º dessa deliberação determina que as empresas delegatárias devem apresentar quadros atualizados das contas gráficas e da memória de cálculo do custo de gás sempre que ocorrerem modificações nos custos dos insumos de gás natural.

Da evolução do Setor Vidreiro

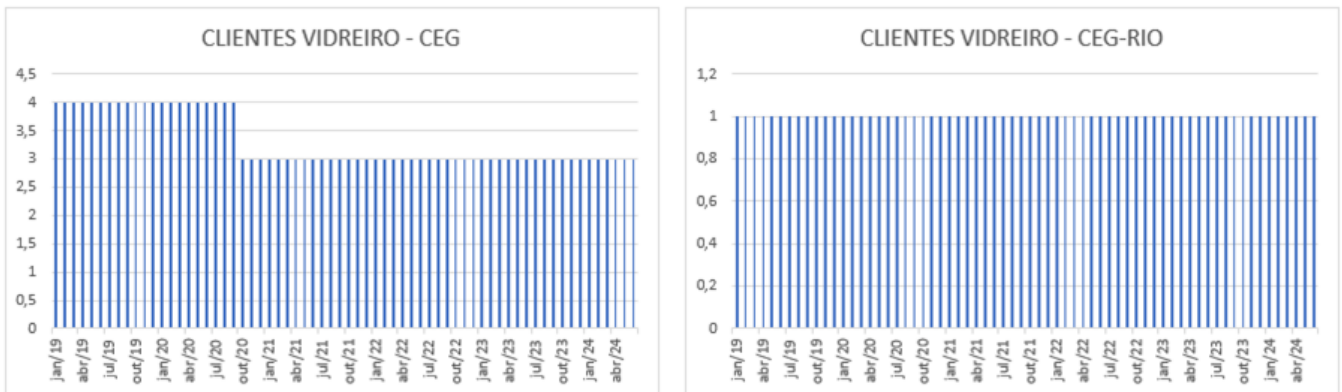
10. Esta Câmara Técnica encaminhou, por meio do Ofício AGENERSA/CAPET 128/2025 (79602735), uma solicitação para que fossem

fornecidos dados sobre a evolução do quantitativo de clientes vidreiros, abrangendo um período de cinco anos.

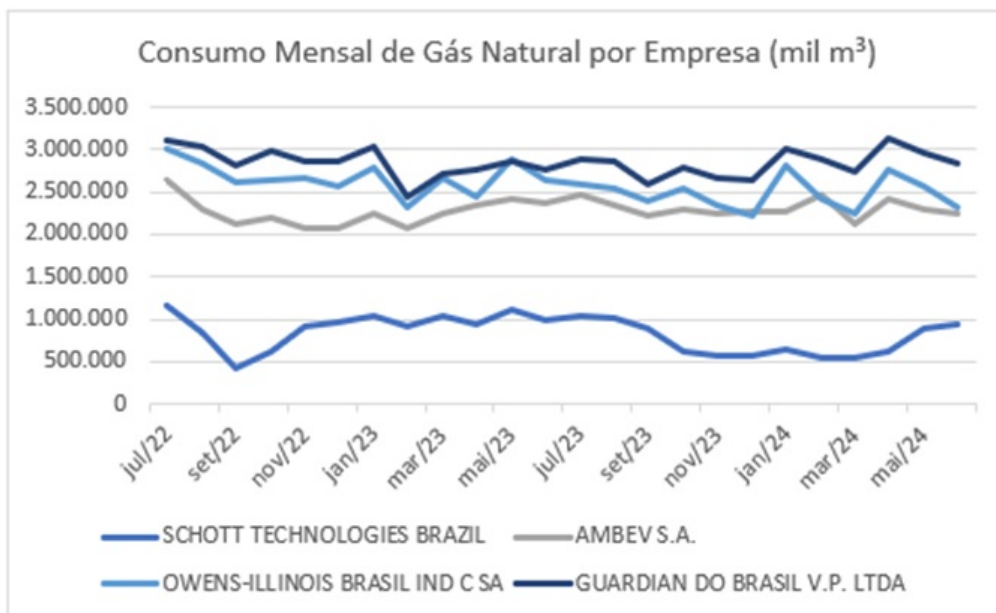
10.1 Também foi requisitada a evolução mensal do volume consumido pelos clientes nos últimos 24 meses, com informações divididas por faixa de consumo. Além disso, foi solicitado o detalhamento da participação do setor vidreiro no consumo total de gás contratado, bem como a manifestação de clientes que tenham expressado intenção ou já realizado migração para o mercado livre.

11. Com base com os dados encaminhados pela Concessionária, através das Cartas GREG 370/24 (80360716) e 407/2024 (81159948), temos que:

11.1. No que se refere à quantidade de clientes do segmento vidreiro no estado, conforme gráfico abaixo, observa-se que, durante a vigência da tarifa diferenciada, não houve evolução significativa. Na área de concessão da CEG, em 2019 existiam quatro clientes beneficiados pelo subsídio, número que se reduziu para três em 2024. Já na área da CEG RIO, entre 2019 e 2024, não foram registradas novas instalações de indústrias vidreiras.



11.2. A análise do consumo mensal de gás natural por empresa demonstra que a aplicação do subsídio tarifário, não produziu variações significativas no perfil de consumo ao longo do período analisado (jul/2022 a mar/2024). Os volumes consumidos por cada uma das empresas se mantêm relativamente estáveis, com oscilações compatíveis com a sazonalidade e a dinâmica operacional de cada agente, o que indica que o subsídio mostra não exercer um papel determinante no estímulo à demanda.



11.3. No que se refere à participação do consumo do segmento vidreiro em relação ao volume total contratado pela Concessionária junto ao supridor, observa-se que esse consumo representa 5,1% do volume contratado pela CEG e 10,2% do volume contratado pela CEG RIO.

Da formação da Tarifa de Gás

12. O critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como “*price cap*”), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição;

13. A tarifa do Gás Natural é composta, principalmente, de três elementos:

13.1. O primeiro é o custo do Gás Natural, paga pela Concessionária e repassada na tarifa (*pass-through*)^[1], onde adota-se as premissas estabelecidas no contrato de suprimento entre a concessionária e a Petrobras. Ela é composta por três componentes principais: o preço da molécula, que é determinado pela cotação do Brent e do dólar; o custo de transporte de entrada do gás; e, por último, o custo de transporte de saída do gás, conforme definido pelos valores estabelecidos pelo transportador;

13.1.1 É adicionado, nesse custo, a parcela do Fundo Orçamentário Temporário (FOT), instituído pela Lei Estadual nº 8.645/2019 e o repasse da Conta Gráfica;

13.1.2 É importante ressaltar que os custos do gás não são influenciados pela AGENERSA, cabendo a esta apenas verificar o correto repasse deles nas tarifas a serem cobradas aos clientes;

13.2. A segunda é a margem da Delegatária que segue os ditames definidos pela IV Revisão Quinquenal;

13.3. Por fim, a terceira são os tributos, constituído pelos impostos federais (PIS e COFINS) e estadual (ICMS) e a da Taxa de Regulação;

14. A estrutura tarifária do gás natural nas concessionárias reguladas é estruturada em blocos, sendo crescentes para algumas categorias, como os consumidores residenciais e comerciais, e decrescentes para categorias industriais e grandes consumidores, refletindo a economia de escala e incentivando a competitividade;

Do Custo Alocado

15. Conforme explicado em pontos anteriores, o custo da molécula é alocado, conforme regras deliberadas pelo CODIR, entre quatro diferentes categorias de consumo de gás: (i) residencial e comercial; (ii) vidreiro; (iii) industrial; e (iv) demais categorias.

15.1. Para as categorias Residenciais e Comerciais são aplicado um desconto de 16,88% do custo do transporte de gás, que são absorvidos pelas demais categorias;

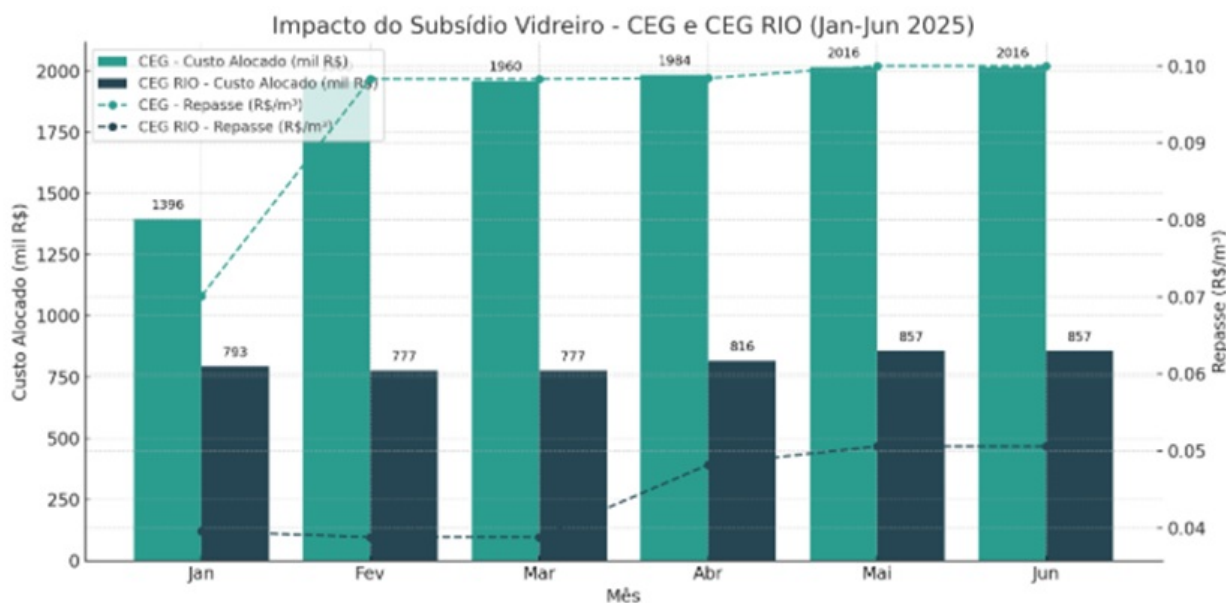
15.2. As demais categorias absorvem o desconto concedido para o setor residencial e comercial;

15.3. Para o Setor Vidreiro é concedido 10% de desconto no custo do gás das demais categoria;

15.4. O setor industrial absorve o desconto concedido para o setor vidreiro;

16. Como os dados utilizados são estimados, é criada uma Conta Gráfica do Custo Alocado para ajustar as discrepâncias encontradas entre os volumes consumidos por cada categoria e o preço real do gás adquirido do fornecedor;

17. Ao simularmos o impacto mensal do subsídio do setor vidreiro sobre a categoria industrial, observamos que os valores alocados ao segmento industrial, como forma de compensação do benefício tarifário, variaram entre R\$ 0,0701/m³ e R\$ 0,1000/m³ na área de concessão da CEG, e entre R\$ 0,0388/m³ e R\$ 0,0506/m³ na área da CEG RIO, no período de janeiro a junho de 2025.



17.1. Os dados apresentados foram extraídos das informações encaminhadas pela Concessionária por meio das Cartas GREG nº 370/2024 (80360716) e nº 407/2024 (81159948), bem como das planilhas de atualização tarifária, das quais se obtiveram os valores de consumo e do custo da molécula.

Do Mercado Livre de Gás

18. O arcabouço regulatório referente ao Consumidor Livre foi inicialmente delineado por esta Agência por meio da Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019, posteriormente complementada pelas Deliberações AGENERSA nº 4.068/2020 e nº 4.142/2020. Esse conjunto normativo estabeleceu as condições para o acesso ao mercado livre de gás natural no Estado do Rio de Janeiro, buscando conferir previsibilidade e segurança jurídica às relações entre concessionárias, consumidores e supridores.

19. Dentre os principais elementos desse marco regulatório, destaca-se a ratificação do critério de volume mínimo de 10.000 m³/dia de gás natural para a classificação como Consumidor Livre, conforme previsto desde a Deliberação AGENERSA nº 3.862/2019 e reiterado nas deliberações que a complementam. Esse parâmetro tem se mantido como referência central nas análises associadas ao ambiente de contratação livre.

20. No tocante aos instrumentos contratuais que operacionalizam esse modelo, destaca-se o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição do Segmento Industrial (CUSD INDUSTRIAL), homologado pela Deliberação AGENERSA nº 4.717/2024. Esse contrato é firmado entre a Concessionária e o Agente Livre ou Agente Parcialmente Livre, tendo por objeto a prestação do serviço de distribuição na rede da Concessionária.

21. A migração de consumidores industriais do mercado cativo para o ambiente livre acarreta efeitos significativos na estrutura de rateio dos custos regulatórios, em especial no que se refere ao subsídio concedido ao setor vidreiro.

21.1. Isso porque, ao deixarem de integrar a base cativa de consumidores, esses clientes deixam também de participar do rateio do Custo Alocado do setor vidreiro, o que implica maior ônus para os consumidores industriais remanescentes no mercado cativo.

21.2. Além disso, essa migração impacta diretamente o equilíbrio das contas gráficas regulatórias, especialmente aquelas relativas ao Custo Médio Ponderado do Gás (CMPG), já que os saldos devedores acumulados deixam de ser rateados entre todos os consumidores industriais e passam a recair sobre um universo reduzido de unidades consumidoras.

21.3. Em outras palavras, a saída de consumidores industriais do ambiente cativo resulta na concentração de custos entre os que permanecem, ampliando distorções e comprometendo a sustentabilidade do modelo de subsídio vigente.

22. No contexto dos contratos de suprimento firmados com a Petrobras, destaca-se positivamente a introdução de cláusulas específicas que preveem a possibilidade de descontratação dos volumes de gás natural associados aos consumidores que migrarem do mercado cativo para o ambiente livre.

22.1. Essa inovação contratual representa um avanço importante na gestão de suprimento das concessionárias, pois permite maior flexibilidade e aderência à dinâmica do mercado, evitando a sobrecontratação e, conseqüentemente, a formação de saldos de gás não comercializados que onerariam os demais consumidores.

Do Panorama das Tarifas de Gás em outros estados

23. Com o objetivo de contextualizar o posicionamento tarifário do Estado do Rio de Janeiro em relação a outras unidades da federação, procedeu-se à análise das tarifas de gás natural praticadas nos estados que abrigam indústrias associadas à Associação Brasileira das Indústrias de Vidro (ABIVIDRO).

23.1. Foram considerados os estados de Minas Gerais, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e o próprio Rio de Janeiro.

23.2. A comparação busca identificar eventuais diferenças tarifárias relevantes, práticas regulatórias distintas e existência de condições especiais ou mecanismos de incentivo voltados ao setor.

23.3. Para essa avaliação, foram analisadas a quantidade de contratos firmados com supridores nesses estados, a estrutura tarifária vigente e o resultado de simulações de consumo diário em quatro faixas representativas — 10.000 m³/dia, 25.000 m³/dia, 50.000 m³/dia e 100.000 m³/dia — com o intuito de estimar o custo médio por metro cúbico para o perfil típico de grandes consumidores industriais, como os do setor vidreiro.

23.4. Ressalta-se que os valores considerados nas simulações se referem às tarifas do mercado cativo, obtidas a partir das informações disponíveis nos sites das agências reguladoras estaduais ou das concessionárias, tendo como base os preços praticados em junho de 2025.

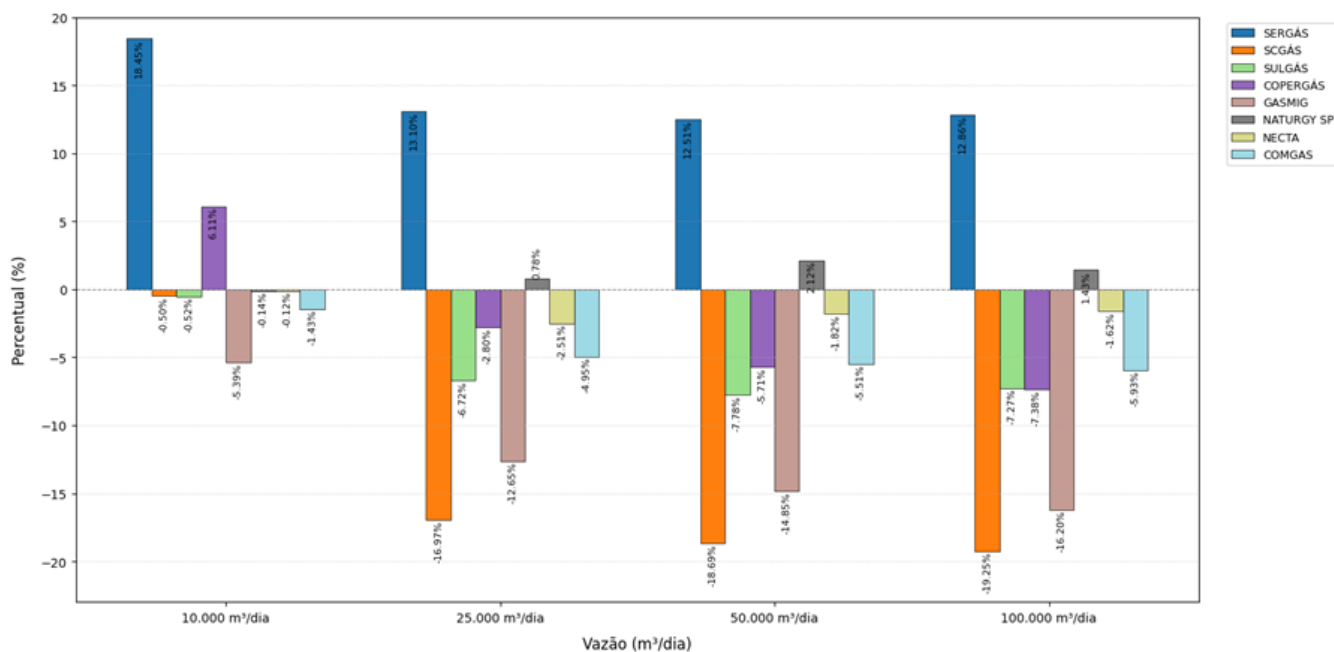
24. Em relação à quantidade de fornecedores de gás natural contratados nos estados analisados, verificou-se que as concessionárias CEG, CEG-RIO e Gás Natural São Paulo Sul — todas integrantes do mesmo grupo empresarial, a Naturgy — são as únicas que possuem contrato de suprimento exclusivamente com a Petrobras.

24.1. Nos demais estados, identificou-se a presença de múltiplos supridores, refletindo maior diversificação na origem do gás natural, o que pode contribuir para a formação de preços mais competitivos.

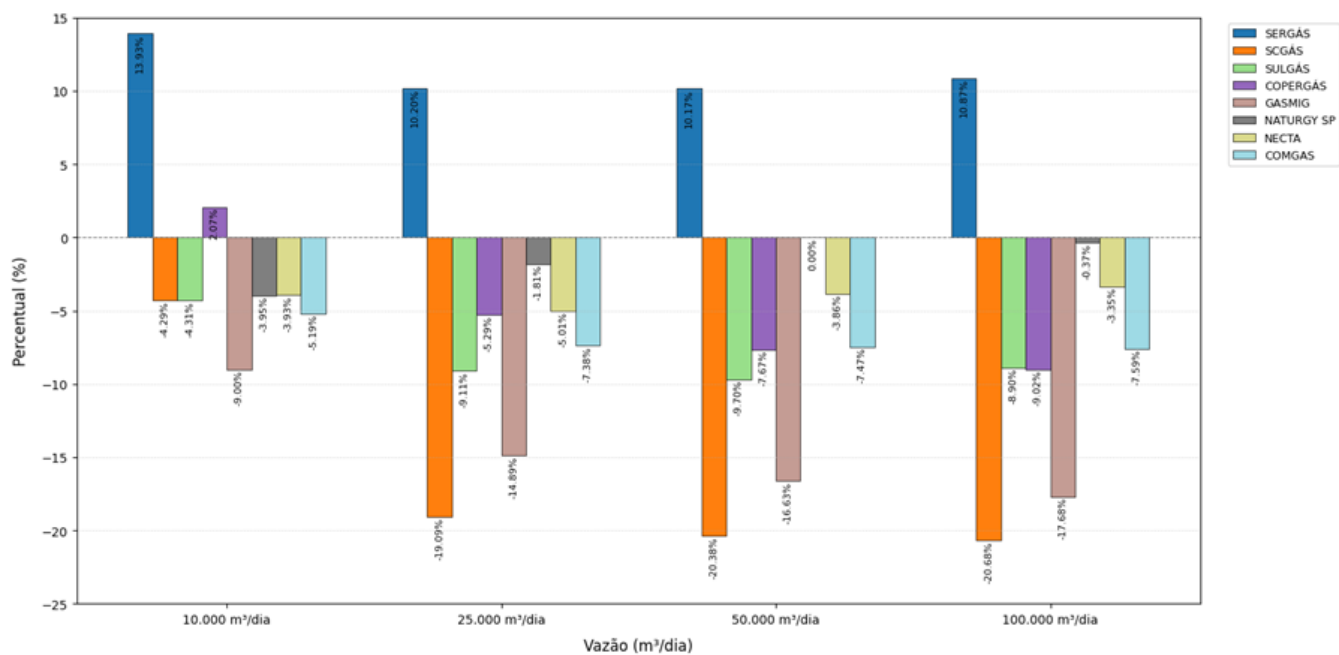
25. Analisando os dados, verificou-se que, além do estado do Rio de Janeiro, apenas o estado de Sergipe adota uma política de tarifa diferenciada para o setor vidreiro. Em Sergipe, foi identificada a isenção do ICMS sobre o consumo de gás natural destinado à fabricação de vidros planos.

26. Ao se analisar as tarifas do mercado cativo aplicáveis ao setor vidreiro no Estado do Rio de Janeiro, observa-se que as distribuidoras locais, CEG e CEG-RIO, apresentam níveis tarifários competitivos em relação aos demais estados que também abrigam indústrias associadas à ABIVIDRO.

CEG: Comparação de Tarifas: CEG vs. Outros Estados(2025)
Valores negativos = Tarifa mais cara que a CEG



CEG-Rio: Comparação de Tarifas: CEG-Rio vs. Outros Estados(2025)
Valores negativos = Tarifa mais cara que a CEG-Rio



26.1. A partir das simulações realizadas para consumos de 10.000 m³/dia, 25.000 m³/dia, 50.000 m³/dia e 100.000 m³/dia, utilizando como base os valores de junho de 2025 publicados pelas agências reguladoras e concessionárias, verificou-se que as tarifas da CEG e da CEG-RIO estão entre as mais baixas do país, especialmente nos maiores volumes de consumo.

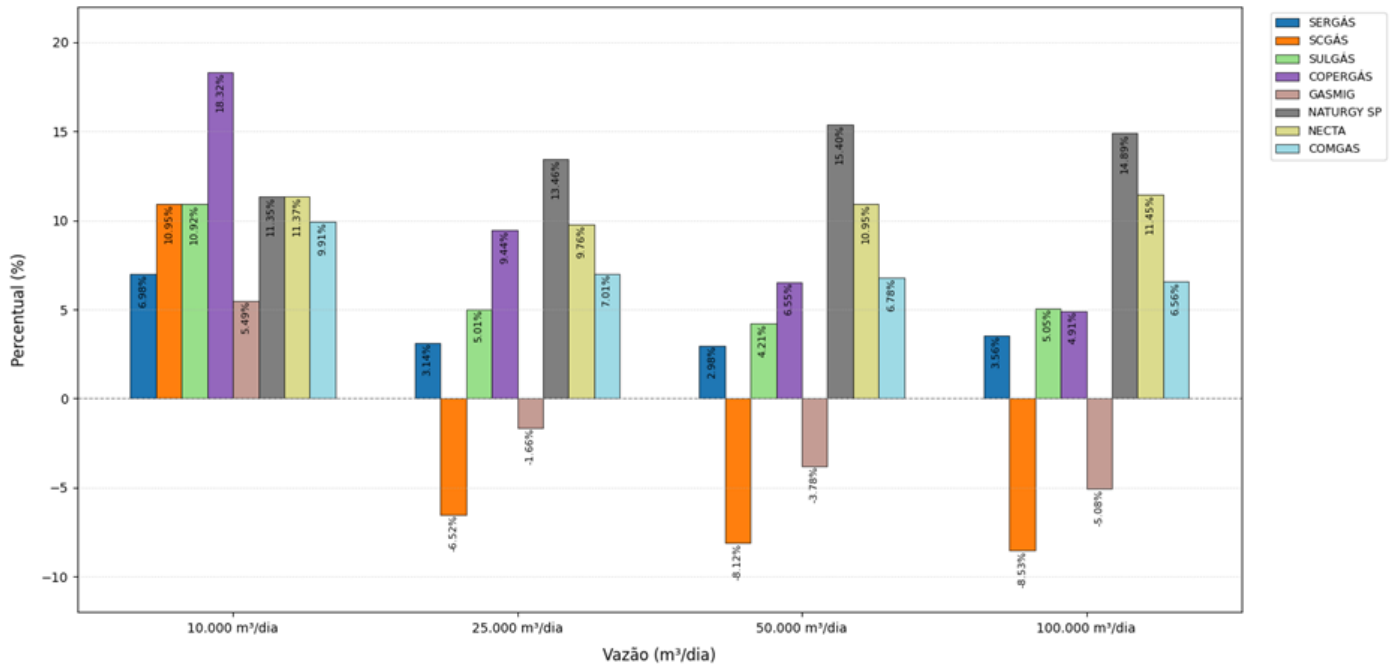
26.2. Com exceção da SERGÁS, que aplicam tarifas inferiores às praticadas no Rio de Janeiro em todos os patamares analisados, por possui isenção do ICMS ao segmento — com destaque para a diferença de até 18,45% a menos no consumo de 10.000 m³/dia frente à CEG.

26.3 Os demais estados apresentam tarifas significativamente superior. Em comparação com a SCGÁS, por exemplo, as tarifas da CEG-RIO são até 20,68% mais vantajosas no consumo de 100.000 m³/dia. A GASMIG e a SULGÁS também demonstram diferenças relevantes, com tarifas até 17,68% e 8,90% mais elevadas, respectivamente.

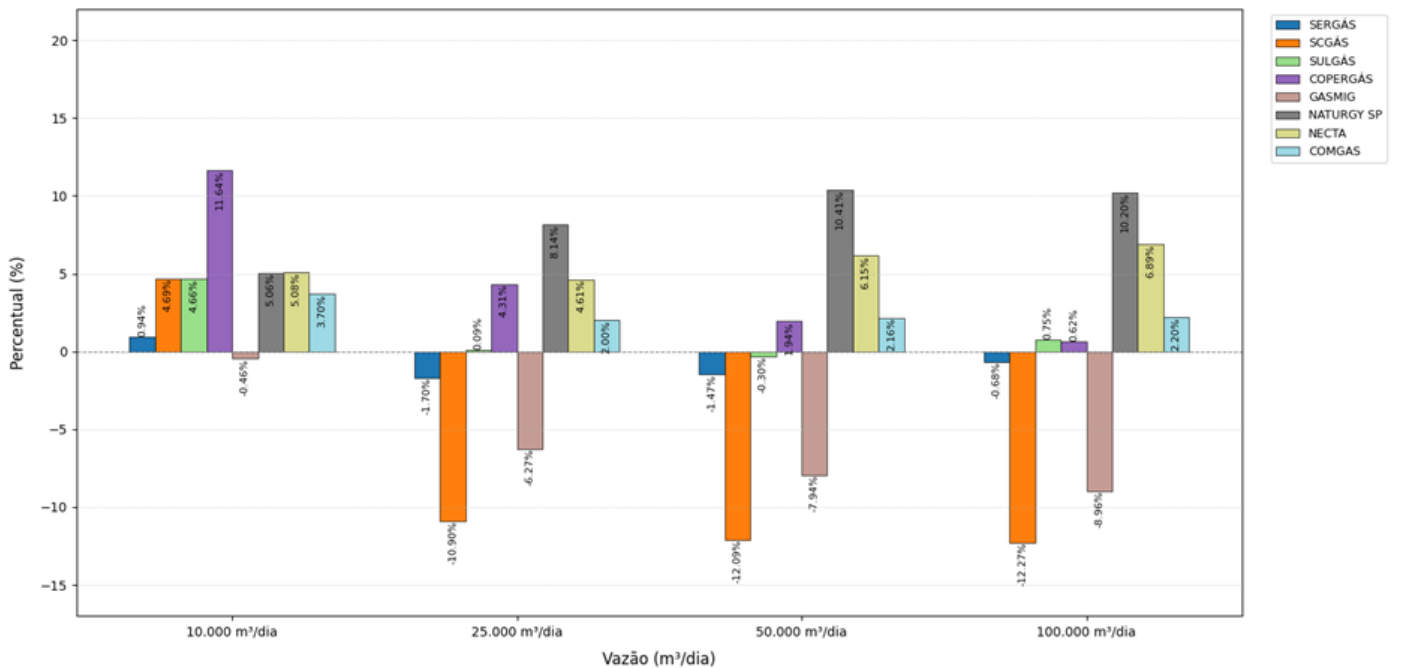
26.4. Chama atenção o fato de que a distribuidora Gás Natural São Paulo Sul, apesar de pertencer ao mesmo grupo econômico da CEG e da CEG-RIO (Naturgy), consegue praticar tarifas menores do que as aplicadas no Estado do Rio de Janeiro, especialmente em volumes maiores de consumo, mesmo sem aplicação de subsídio específico ao setor no estado de São Paulo.

27. A análise das tarifas do segmento industrial não vidreiro revela que, na faixa de consumo de até 10.000 m³/dia, as distribuidoras CEG e CEG-RIO apresentam os maiores valores tarifários entre os estados avaliados, sendo mais caras que todas as demais concessionárias da amostra. No entanto, à medida que os volumes contratados aumentam, esse cenário começa a se inverter.

CEG: Comparação com Tarifa Industrial por Concessionária (2025)
Valores positivos = Tarifa CEG mais cara que Industrial



CEG-Rio: Comparação com Tarifa Industrial por Concessionária (2025)
Valores positivos = Tarifa CEG-Rio mais cara que Industrial



27.1. A análise mostrou que, para a faixa de consumo de 10.000 m³/dia, a CEG e a CEG-Rio possuem as tarifas mais altas entre todas as distribuidoras analisadas. Isso pode indicar uma baixa competitividade do Estado do Rio de Janeiro para consumidores de menor porte, o que pode desestimular o desenvolvimento de novas unidades industriais.

27.2. A partir do patamar de 25.000 m³/dia, as tarifas da CEG tornam-se mais competitivas do que as praticadas por distribuidoras como a SCGÁS e a GASMIG, mantendo essa vantagem também nos volumes de 50.000 m³/dia e 100.000 m³/dia. No caso da CEG-RIO, essa competitividade é ainda mais acentuada, com tarifas inferiores às da SCGÁS, GASMIG e da SERGÁS nos mesmos patamares de consumo mais elevado.

27.3. Chama atenção novamente o fato de que a distribuidora Gás Natural São Paulo Sul, apesar de pertencer ao mesmo grupo econômico da CEG e da CEG Rio (Naturgy), conseguir praticar tarifas menores do que as aplicadas no Estado do Rio de Janeiro, mesmo possuindo também a Petrobrás como único supridor.

28. Conforme explicitado anteriormente, a formação da tarifa de gás natural é composta por três elementos principais: o custo do gás, a margem de distribuição e os tributos.

28.1. O custo da molécula de gás é integralmente repassado ao consumidor cativo por meio do mecanismo de *pass-through*, ou seja, sem geração de receita adicional para a concessionária. Dessa forma, os consumidores cativos ficam sujeitos às condições negociadas pela concessionária com o supridor, o que reforça a importância de contratos mais vantajosos para mitigar impactos tarifários.

28.1.1. Nesse contexto, as concessionárias que contam com maior poder de barganha, diversidade de supridores ou maior volume contratado podem oferecer tarifas mais competitivas.

28.2. A segunda parcela da tarifa é a margem de distribuição, destinada à cobertura dos custos operacionais, manutenção da infraestrutura, remuneração dos investimentos, encargos regulatórios e retorno do capital investido. Essa margem é definida pela agência reguladora em cada processo tarifário, podendo variar conforme a base de ativos, o nível de eficiência da concessionária e o perfil de consumo dos segmentos atendidos.

28.2.1. Além disso, o modo como essa margem é alocada entre os diferentes segmentos — industrial, comercial, residencial e outros — também influencia o preço final pago por cada categoria de consumidor.

28.3. Por fim, os tributos compõem a terceira parcela da tarifa e incluem os tributos federais (PIS e COFINS), aplicados de forma uniforme em todo o território nacional, e o ICMS, tributo estadual que pode variar significativamente conforme a unidade federativa. As alíquotas do ICMS são definidas por cada estado, podendo incluir incentivos fiscais específicos voltados a determinados setores da economia, como é o caso da isenção parcial ou total para indústrias vidreiras, observada em algumas regiões.

28.3.1 Essa diferenciação tributária pode ser um fator relevante para a competitividade tarifária entre estados, influenciando decisões de localização industrial e migração de consumidores para o mercado livre.

Das Análises

29. A análise comparativa das tarifas de gás natural nos principais estados com presença relevante de indústrias vidreiras revela que a prática de subsídio direto ao custo do gás foi identificada exclusivamente no estado do Rio de Janeiro.

30. No entanto, a eficácia dessa política é questionável, uma vez que não se observou, ao longo do período analisado, uma expansão significativa do mercado de gás no setor vidreiro fluminense, mesmo diante de tarifas mais baixas em relação a outros segmentos. Isso sugere que o subsídio adotado pode não ter alcançado os resultados esperados em termos de dinamização do setor.

31. No âmbito das simulações realizadas, avaliou-se o impacto tarifário decorrente da eventual retirada dos subsídios dos setores vidreiro, residencial e do comercial. Os resultados indicam que, para o segmento industrial, haveria uma redução média na tarifa de aproximadamente 4,83%, enquanto para o GNV a queda seria de 1,93%.

31.1. Em contrapartida, os segmentos residencial e comercial apresentariam aumento tarifário de 3,35% e 4,90%, respectivamente.

31.2. Para mitigar esse impacto sobre os consumidores de menor porte, uma alternativa seria a utilização de saldos de contas gráficas voltadas à compensação de desvios de programação e penalidades contratuais — valores que, em sua maioria, são originados pelo próprio setor industrial.

31.2.1. Essa realocação contribuiria para suavizar os efeitos da redistribuição do custo, garantindo maior equilíbrio e equidade tarifária entre os diferentes segmentos atendidos.

32. Cabe destacar que o subsídio tarifário ao setor vidreiro também poderia ser estruturado por meio da margem de distribuição, em vez de incidir diretamente sobre o custo do gás, como foi adotado de forma exclusiva no Estado do Rio de Janeiro.

32.1. Essa alternativa permitiria que o incentivo fosse absorvido pela própria estrutura tarifária da distribuidora, sem interferência direta na precificação da molécula de gás — cuja definição está atrelada a contratos de suprimento e à lógica do repasse integral ao consumidor.

32.2. Ao subsidiar via margem, a agência reguladora manteria maior controle e transparência sobre o incentivo, podendo calibrar seus efeitos conforme metas de desenvolvimento setorial ou critérios de eficiência.

32.3. Trata-se, portanto, de uma opção que pode ser considerada em futuras deliberações, de modo a alinhar os objetivos de estímulo econômico a segmentos específicos com a preservação das boas práticas regulatórias.

33. Por outro lado, outros estados adotam mecanismos alternativos de incentivo. É o caso de Sergipe, onde há isenção de ICMS para fabricantes de vidros planos — uma política de Estado que independe da agência reguladora e pode representar uma forma mais estruturada e duradoura de estímulo ao segmento.

33.1 Tal diferenciação ressalta a importância de avaliar não apenas o nível tarifário, mas também a natureza e a efetividade dos instrumentos utilizados para fomentar a competitividade das indústrias locais.

34. No que tange ao custo do gás, é fundamental compreender os limites de atuação da agência reguladora. Por se tratar de um insumo cujo custo é integralmente repassado à tarifa final (modelo de *pass-through*), a regulação não intervém diretamente na formação do preço da molécula, que depende das condições contratuais negociadas entre a concessionária e o supridor.

35. Nesse contexto, uma alternativa viável para o setor vidreiro — caso busque condições mais competitivas — seria a migração para o mercado livre de gás natural.

35.1. Nesse ambiente, o consumidor adquire maior autonomia para negociar diretamente com diferentes fornecedores, podendo obter preços mais vantajosos e condições comerciais mais alinhadas à sua realidade produtiva. Essa estratégia, já adotada por grandes consumidores industriais em diversos estados, representa uma possibilidade concreta para mitigar os efeitos de tarifas menos competitivas no mercado cativo.

36. No caso da margem de distribuição, os resultados deste estudo podem servir como um ponto de reflexão importante quanto à eficiência dos custos operacionais das concessionárias que atuam no Estado do Rio de Janeiro, ainda mais se comparada com a Gás Natural São Paulo Sul, que pertence ao mesmo grupo econômico da CEG e da CEG Rio (Naturgy).

36.1. A diferença observada nas tarifas em relação a outros estados levanta questionamentos sobre a estrutura de custos da distribuidora, o nível de investimentos realizados, a produtividade operacional e a alocação de despesas entre os segmentos tarifários.

36.2. Além disso, é importante avaliar também se a taxa de remuneração do capital aplicada nas revisões tarifárias encontra-se compatível com as práticas adotadas por outras agências reguladoras estaduais, considerando o contexto econômico e os riscos do setor.

36.3. Uma análise mais aprofundada sobre esses elementos pode contribuir para aprimorar o modelo regulatório, garantindo maior equilíbrio entre a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e a modicidade tarifária para os consumidores.

37. Outro ponto relevante que emerge da análise é o impasse entre o contrato de concessão e as normas regulatórias mais recentes quanto ao volume mínimo para migração ao mercado livre. O contrato vigente da CEG e da CEG-RIO estabelece que apenas consumidores com consumo igual ou superior a 100.000 m³/dia estariam aptos à migração.

37.1. No entanto, as Deliberações AGENERSA nº 3.862/2019, nº 4.068/2020, nº 4.142/2020 e 4.717/2024 definiram como critério de elegibilidade o consumo mínimo de 10.000 m³/dia.

37.2. Essa divergência normativa tem gerado incerteza quanto à aplicabilidade prática do modelo de consumidor livre, especialmente no caso das indústrias vidreiras do Estado do Rio de Janeiro, cujo consumo, conforme demonstrado neste estudo, não atinge o patamar de 100.000 m³/dia.

37.3. Entendemos que a resolução deste conflito normativo é fundamental para viabilizar, de fato, o acesso ao mercado livre por parte de consumidores médios e grandes que se enquadram nas diretrizes regulatórias vigentes.

Das Conclusões

38. O subsídio de 10% concedido ao setor vidreiro, instituído em 2014, teve como objetivo fortalecer a competitividade do segmento. No entanto, os dados analisados demonstram que sua eficácia foi limitada: não houve crescimento significativo no número de clientes ou no volume de consumo ao longo dos anos. Isso sugere que o benefício não cumpriu seu papel de estímulo à demanda, levantando dúvidas sobre a necessidade de sua manutenção no formato atual.

39. A abertura do mercado livre de gás natural trouxe desafios adicionais ao modelo de subsídio. Com a saída de consumidores industriais do mercado cativo, a base de rateio do custo do benefício diminuiu, concentrando o ônus nos clientes remanescentes. Essa dinâmica compromete a sustentabilidade do subsídio, especialmente porque o setor vidreiro não apresentou ganhos de escala ou atratividade suficientes para justificar a distorção tarifária gerada.

40. A uniformização do preço da molécula de gás natural para todas as categorias de consumo visaria eliminar as distorções atuais do sistema, em que descontos setoriais de 16,88% para residencial e 10% para vidreiro. A padronização do custo do gás traria mais transparência ao processo de formação tarifária e promoveria maior alinhamento com as melhores práticas regulatórias.

41. Em comparação com outras unidades da federação, o Rio de Janeiro destaca-se como o único estado que adotam um subsídio direto ao custo do gás para o setor vidreiro. Outras regiões, como Sergipe, optaram por incentivos fiscais (isenção de ICMS), que podem demonstrar maior eficácia e menor impacto tarifário cruzado.

42. Um dos entraves identificados é a divergência entre o contrato de concessão (que exige consumo mínimo de 100.000 m³/dia para migração ao mercado livre) e as deliberações da AGENERSA (que reduziram esse limite para 10.000 m³/dia). Essa inconsistência impede que consumidores médios, incluindo indústrias vidreiras, acessem o mercado livre, limitando suas opções para obter condições mais competitivas.

43. Diante desses achados, recomendamos:

- Substituir o subsídio direto ao custo do gás por incentivos via margem de distribuição, assegurando maior transparência e controle regulatório;
- Uniformização do preço da molécula de gás natural para todas as categorias de consumo, adotando-se um mecanismo único de repasse;
- Harmonizar as normas para alinhar o contrato de concessão às deliberações da AGENERSA, facilitando a migração ao mercado livre;
- Monitorar continuamente os efeitos das mudanças, garantindo que ajustes futuros preservem a modicidade tarifária e a competitividade industrial.

Atenciosamente,

André Miguel Bernardo
Assistente

Alexandre Marcelo Guedes Pereira
Gerente da CAPET

[\[1\]](#) O pass-through é uma estratégia que transfere integralmente determinados custos de operação — neste caso, o custo de gás natural — para a tarifa paga pelo consumidor. Disponível em <https://clickpetroleogas.com.br/tag/pass-through/>



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Marcelo Guedes Pereira, Gerente**, em 14/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Miguel Bernardo, Assistente**, em 14/08/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106930661** e o código CRC **FD3285B7**.

Referência: Processo nº SEI-480002/003696/2024

SEI nº 106930661